

**CONTRATO Nº 09/2023 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
BRAÇO DO TROMBUDO E A EMPRESA CEAP -
TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2023, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, 25 - Centro – Braço do Trombudo - CEP: 89178-000, inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.255-0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **NELSON FREDOLINO LUTZ**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, CNPJ nº 13.891.611/0001-19. Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570, Bairro CENTRO, Cep 88.015-710, no Município de FLORIANÓPOLIS, Estado Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, Sra. **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 083.998.939-35, com endereço no Servidão Medeiros, 95, Bairro Campeche, CEP 88.063-015, no Município de Florianópolis, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o Objeto do presente contrato a “Contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre a fiscalização dos contratos públicos usando a Nova Lei de Licitações aos Vereadores de Braço do Trombudo - SC”, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, de 24 de abril de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

3.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- j) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – A Casa Legislativa será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – A CONTRATADA realização cursos conforme programação apresentada, sendo:

PAINEL I – A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: O QUE É IMPORTANTE O VEREADOR SABER? - Introdução a Licitações Municipais; - Entendendo os Objetivos da Nova Lei de Licitações; - Principais mudanças da Nova Lei de Licitações 14.133/2021; - Prazo para Implantação da Nova Lei de Licitações.

ELETIVA - Consultoria Legislativa

PAINEL II – A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS POR PARTE DOS VEREADORES - Como analisar os riscos de uma licitação para o Município? - Quando os Vereadores devem agir para evitar prejuízos em um contrato administrativo? - Atenção as contratações emergenciais; - Como questionar um Edital? - Impugnação: Proteção ao Patrimônio Público; - Instrumentos de defesa da população com relação a licitações: Representação ao TCE, TCU e MP; Mandado de Segurança; Ação Popular.

ELETIVA - Consultoria Legislativa

PAINEL III –ASPECTOS DESTACADOS DA FISCALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO - Quando há nulidade no contrato, o que fazer para diminuir o risco para a população? - O conceito de Controle das contratações e a exigência ao Poder Executivo de implementação deste sistema; - As punições pela Nova Lei de Licitações e a análise de Improbidade Administrativa em Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI; - Principais defeitos em um processo de Licitação; - Casos práticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada deverá atender todas as condições e prestar o serviço de acordo com o cronograma apresentado na proposta.

7.3 – A empresa contratada deverá apresentar Relatório, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

8.1 - O pagamento será realizado, após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões acompanhado com relatórios de comprovação de execução dos serviços, qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, sendo:

8.2 – A Câmara Municipal de Braço do Trombudo/SC pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais), pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2023:

01 - 00- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – UNIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

DOTAÇÃO: 4

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.49 – Serviços de seleção e treinamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Casa Legislativa e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

13.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de

reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a Casa Legislativa;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal / Câmara Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, condicionada a publicação de seu extrato no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Maristela Aparecida Costa Silva Censi

17.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

17.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

17.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

17.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

17.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

17.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

17.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

17.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

17.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

17.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Daiana Weber Censi e Nelson Fredolino Lutz

17.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da Câmara de Vereadores de Braço do Trombudo - SC, na forma da Lei 8.666/1993.

Braço do Trombudo/SC, 24 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAÇO DO TROMBUDO**
Nelson Fredolino lutz
Contratante

**CEAP - TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
Luis Paulo Severo de Oliveira
Contratado

Visto:

Larissa de Campos Rocha
Advogada
OAB-SC/45.562

Testemunhas:

Kaliandra Aline Holler
CPF n° 108.422.409-77

Daiana Weber
CPF n° 005.041.939-02